



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
(interino)

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
**Juíza de Direito Substituta da
2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2754/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.047.900,00
(Dois Milhões, Quarenta e Sete Mil e Novecentos
Reais), para os fins que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nas Leis Municipais nº 1.390/2022 de 30/12/2022.

DECRETA:



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

Art. 1º Autorizar a readequação orçamentária do valor de R\$ 2.047.900,00 (Dois Milhões, Quarenta e Sete Mil e Novecentos Reais), constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Prefeitura, referente à Lei Orçamentária nº 1.390/2022.

Art. 2º -Os recursos necessários à readequação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações discriminadas nos item II do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 03 de abril de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO I

Item I - Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
02.003	15.451.0005.2002 Secretaria Mun Infraestrutura, Pesca,Agric e Desenvolvimento.	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1704	3.3.90.39	30.000,00
02.004	12.365.0026.2119 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contrato de Gestão	1	1500	3.3.50.85	300.000,00
02.004	12.365.0026.2122 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Material de Consumo	1	1500	3.3.90.30	80.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

02.004	12.361.0016.2127 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Material de Consumo	1	1704	3.3.90.30	100.000,00
02.004	12.361.0016.2174 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contrato de Gestão	1	1500	3.3.50.85	558.000,00
02.005	27.812.0029.1055 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1704	3.3.90.39	41.200,00
02.005	04.122.0004.2113 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	7.000,00
03.001	10.122.0019.2024 Fundo Municipal de Saúde	Contrato de Gestão	1	1500	3.3.50.85	320.000,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	185.800,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Obrigações	1	1500	3.1.91.13	6.000,00
03.001	10.301.0020.2037 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	55.500,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

03.001	10.302.0021.2044 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	44.500,00
03.001	10.302.0021.2047 Fundo Municipal de Saúde	Obrigações	1	1600	3.1.91.13	5.000,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Contrato de Gestão	1	1500	3.3.50.85	147.500,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	109.400,00
04.001	08.122.0011.2075 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1661	3.3.90.39	25.000,00
04.001	08.122.0011.2075 Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	33.000,00
TOTAL						2.047.900,00

Item II - Redução

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
02.001	04.122.0004.2111 Secretaria Municipal de Governo e Turismo	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	30.440,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

02.003	15.451.0005.1009 Secretaria Mun Infraestrutura, Pesca, Agric e Desenvolvimento.	Obras e Instalações	1	1704	4.4.90.51	30.000,00
02.004	12.122.0016.2129 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Outro Serviço de Terceiro - PJ	1	1704	3.3.90.39	180.000,00
02.004	12.122.0016.2129 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Outro Serviço de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	858.000,00
02.005	27.812.0029.1055 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Obras e Instalações	1	1704	4.4.90.51	41.200,00
02.005	27.812.0029.2146 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Outro Serviço de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	7.000,00
03.001	10.122.0004.2024 Fundo Municipal de Saúde	Obrigações	1	1500	3.1.90.13	73.500,00
03.001	10.122.0004.2024 Fundo Municipal de Saúde	Auxílios	1	1500	3.3.90.48	150.000,00
03.001	10.301.0020.2032 Fundo Municipal de Saúde	Obrigações	1	1500	3.1.90.13	25.000,00
03.001	10.301.0020.2032 Fundo Municipal de Saúde	Obrigações	1	1500	3.1.91.13	50.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

03.001	10.301.0020.2032 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	62.300,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1600	3.1.90.11	5.000,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Outras Despesas Variáveis	1	1500	3.1.90.16	3.000,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Diárias	1	1500	3.3.90.14	1.500,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Passagens e Locomoções	1	1500	3.3.90.33	1.500,00
03.001	10.301.0020.2042 Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	1	1500	3.3.90.30	30.000,00
03.001	10.301.0020.2042 Fundo Municipal de Saúde	Outro Serviço de Terceiro - Pj	1	1500	3.3.90.39	25.000,00
03.001	10.301.0020.2042 Fundo Municipal de Saúde	Equipamentos e Material Permanente	1	1500	4.4.90.52	15.000,00
03.001	10.302.0021.2048 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	75.000,00
03.001	10.302.0021.2166 Fundo Municipal de Saúde	Contrato de Gestão	1	1500	3.3.50.85	100.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

04.001	08.244.0011.2075 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1661	3.3.90.30	15.000,00
04.001	08.244.0011.2075 Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamentos e Material Permanente	1	1661	4.4.90.52	10.000,00
04.001	08.244.0011.2079 Fundo Municipal de Assistência Social	Auxílios	1	1500	3.3.90.48	72.200,00
04.001	08.244.0011.2085 Fundo Municipal de Assistência Social	Auxílios	1	1500	3.3.90.48	112.260,00
04.001	08.244.0011.2085 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Distribuição Gratuita	1	1500	3.3.90.32	25.000,00
04.001	08.244.0011.2085 Fundo Municipal de Assistência Social	Outro Serviço de Terceiro - Pj	1	1500	3.3.90.39	50.000,00
TOTAL						2.047.900,00

PORTARIAS

Portaria nº 0254/2023, de 03 de Abril de 2023.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 239.490,00
(Duzentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa
Reais), para os fins que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orçamentária Anual nº 1.390/2022 de 30/12/2022,



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

Art. 1º Autorizar a readequação orçamentária do valor de R\$ 239.490,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais), constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Prefeitura, referente à Lei Orçamentária nº 1.390/2022 .

Art. 2º -Os recursos necessários à readequação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações discriminadas nos item II do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 03 de abril de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

ANEXO I

Item I - Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
02.001	04.122.0004.2111 Secretaria Municipal de Governo e Turismo	Despesas de Exercício Anterior	1	1500	3.3.90.92	2.500,00
02.004	12.365.0026.2119 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Outro Serviço de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	15.000,00
02.004	12.365.0026.2121 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	20.000,00
02.004	12.361.0016.2174 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Material de Consumo	1	1500	3.3.90.30	20.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

02.005	04.122.0004.2113 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Despesas de Exercícios Anteriores	1	1500	3.3.90.92	500,00
02.005	04.122.0004.2113 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	4.000,00
02.005	27.812.0019.2145 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	20.000,00
03.001	10.301.0020.2032 Fundo Municipal de Saúde	Obrigações	1	1604	3.1.91.13	49.000,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	1	1500	3.3.90.30	2.000,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	13.700,00
03.001	10.301.0020.2037 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	14.800,00
03.001	10.305.0023.2066 Fundo Municipal de Saúde	Obrigações	1	1604	3.1.91.13	18.000,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Despesas de Exercício Anterior	1	1500	3.3.90.92	3.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	40.990,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Obrigações	1	1500	3.1.91.13	6.000,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Obrigações	1	1500	3.1.90.13	10.000,00
TOTAL						239.490,00

Item II - Redução

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
02.001	04.122.0004.2111 Secretaria Municipal de Governo e Turismo	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	2.500,00
02.004	12.365.0026.2119 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Material de Consumo	1	1500	3.3.90.30	20.000,00
02.004	12.365.0026.2121 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Obrigações	1	150	3.1.90.13	20.000,00
02.004	12.122.0016.2129 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Outro Serviço de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	15.000,00
02.005	27.812.0019.1055 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Outro Serviço de Terceiro - PJ	1	1500	3.3.90.39	20.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

02.005	04.122.0004.2113 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Material de Consumo	1	1500	3.3.90.30	500,00
02.005	27.812.0029.2148 Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude	Premiações	1	1500	3.3.90.31	4.000,00
03.001	10.122.0019.2024 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	13.700,00
03.001	10.301.0020.2032 Fundo Municipal de Saúde	Vencimentos	1	1604	3.1.90.11	67.000,00
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Outras Despesas Variáveis	1	1500	3.1.90.16	2.000,00
03.001	10.301.0020.2037 Fundo Municipal de Saúde	Contrato de Gestão	1	1500	3.3.50.85	14.800,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	1	1500	3.3.90.30	5.000,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Diárias	1	1500	3.3.90.14	2.000,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Material de Distribuição Gratuita	1	1500	3.3.90.32	5.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Contribuições	1	1500	3.3.50.41	2.000,00
04.001	08.122.0011.2072 Fundo Municipal de Assistência Social	Outro Serviço de Terceiro - PF	1	1500	3.3.90.36	3.690,00
04.001	08.244.0011.2074 Fundo Municipal de Assistência Social	Vencimentos	1	1500	3.1.90.11	10.000,00
04.001	08.244.0011.2085 Fundo Municipal de Assistência Social	Auxílios	1	1500	3.3.90.48	32.300,00
TOTAL						239.490,00

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Macau/RN

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Macau/RN, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAU/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1395/2023e suas alterações, eConsiderando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, degradação situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 13.824/2019 que deu nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069/90, prevendo que o mandato do conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, a partir do primeiro processo de escolha com data unificada;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou a Resolução nº 134/2023, regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º. Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Macau/RN, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, entre titulares e suplentes do CMDCA, pelos seguintes membros:

I-Representante do Governo; Magali Marcelino Cunha de Meneses(Presidente)



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

II-Representante do Governo; Giseuda Bonifacio Ramos (Membro)

III-Representante Sociedade Civil Lenilda Silva Cazumba Freire (Membro)

IV-Representante Sociedade Civil Francisco Marcos da Silva (Membro)

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital, para abertura do processo de escolha, até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual de urgência;

IX) Solicitar urnas eletrônicas e todas as demais tratativas com o Tribunal Regional Eleitoral;

X) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre membros do CMDCA e servidores públicos municipais;

XI) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XII) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XIII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIV) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVII) Decidir os casos omissos no edital;

XVIII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º. São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 5º. A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Macau/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

§ 1º. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º. É permitida a recondução de candidato, mediante eleição em novo processo de escolha;

Art. 7º. Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

§ 1º. A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º. São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Macau/RN:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco e, ainda, ratificada por certidão negativa de antecedentes de varas cível e criminal;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residência e domicílio eleitoral no município de Macau/RN;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

Art. 9º. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Macau/RN:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

Educação (MEC);

III - Comprovante de residência que evidencie domicílio no município;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - Título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

VI - Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 231, art. 15).

Art. 11º. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10(dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13º. A relação de condutas ilícitas e vedadas, além das prevista na legislação federal e municipal, deverão evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, bandeiras, broches e adesivos, constando número, nome, foto e dístico que identifique apenas o candidato;



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

§ 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

XII - realização de eventos privados com o objetivo de arregimentar eleitores, com a oferta de benesses diversas.

§ 8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 14. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14º. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Macau/RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Macau/RN até a data definida pelo Tribunal Regional Eleitoral e divulgada por este CMDCA.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou
- b) documento oficial com foto, desde que possível comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macau/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, as urnas eletrônicas, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula para votação manual de urgência, caso necessário, seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16º. Havendo a necessidade de utilização de cédulas de votação impressa, será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17º. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18º. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 19º. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20º. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem final dos Boletins de Urnas extraídos e, se for o caso, contagem manual das cédulas impressas coletadas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Macau/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

Art. 21º. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22º. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 03 de abril de 2023.

Magali Marcelino Cunha de Meneses

Presidente da CMDCA

EDITAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Macau/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar EDITAL Nº 01/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Macau/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 118/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 1395/2023 e suas alterações e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 02/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina e demais direitos garantidos pela legislação municipal e Lei Federal nº 8.069/1990.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residir no município de Macau;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Estar inscrito eleitoralmente no município de Macau e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 231/2022, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo de conhecimentos sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo considerado apto o candidato que atingir, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), pelo período de 20 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

f) Certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 20/04/2023 a 05/05/2023;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 11/05/2023;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 12/05/2023 a 18/05/2023;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

5.5 Data limite para o município informar ao TRE como será feita as agregações dos locais de votação: 31/05/2023

5.6. Julgamento de eventuais impugnações: até 06/06/2023;

5.7. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 07/06/2023;

5.8. Apresentação de recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

5.9. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 15/06/2023;

5.10. Data limite para os eleitores estarem regularmente inscritos, junto à justiça eleitoral, no município: 25/06/2023;

5.11. Disponibilização das listas de eleitores/cadernos de votação pelo Cartório Eleitoral às Comissão Especial Eleitoral (CEE): 15/07/2023;

5.12. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: 23/07/2023;

5.13. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 26/07/2023;

5.14. Prazo para recurso: 27/07/2023 a 02/08/2023;

5.15. Prazo para a Comissão Especial Eleitoral validar as listas de eleitores/cadernos de votação junto ao Cartório Eleitoral: 31/07/2023;

5.16. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 10/08/2023;

5.17. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral e sorteio dos números dos candidatos: 14/08/2023;

5.18. Reunião para seleção dos locais de votação: até 14/08/2023;

5.19. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até 21/08/2023;

5.20. Período da campanha eleitoral: 15/08/2023 a 29/09/2023;

5.21. Prazo para a Comissão Especial Eleitoral informar ao CONSEC, o nome completo e CPF das pessoas que participarão do treinamento no TRE, sobre as urnas eletrônicas: 01/09/2023;

5.22. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2023;

5.23. Reunião de treinamento com mesários, escrutinadores e pessoal de apoio técnico: até 27/09/2023;

5.24. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;

5.25. Divulgação do resultado: até 02/10/2023;



5.26. Prazo para recurso: 04/10/2023 a 10/10/2023;

5.27. Julgamento dos recursos: 11/10/2023 a 13/10/2023;

5.28. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 18/10/2023;

5.29. Formação inicial: data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente;

5.30. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 - CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO IV, poderá qualquer cidadão, com 18 (dezoito) anos ou mais, dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado neste edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas pelo CMDCA, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I - A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) pontos;



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

IV - A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá em data definida pelo CONSEC/RN.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 28/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo definido no calendário do processo de escolha.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 11/08/2023.

9. DA TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Macau/RN até 25 de junho de 2023.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2023 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual de urgência, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual, se necessário:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.



10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, perfil em redes sociais e a propaganda igualitária e limitada;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas e, sendo o caso, contagem manual das cédulas coletadas.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

11.2. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Macau/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

11.3. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.4. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 23/10/2023, o local, data e horário de realização da formação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC/RN.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) das 8h00min às 12h00min.

Macau/RN, 03 de abril de 2023.

Magali Marcelino Cunha de Meneses

Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Macau/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar 2023

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Requerimento de Inscrição devidamente preenchido; (Modelo do Anexo 1)
Cópia de Documento de Identidade (idade de 21 anos ou mais) autenticado em cartório ou acompanhado de original para conferência;
Cópia de CPF;
Foto 3x4 atualizada à pelo menos 2 anos;
Cópia de certificado, declaração ou diploma de conclusão do ensino médio autenticado em cartório ou acompanhado de original para conferência;
Cópia do título de eleitor no município de Macau/RN autenticado em cartório ou acompanhado de original para conferência;
Certidão Negativa de Quitação Eleitoral Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Cópia de comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, Cadastro Único, Cadastro SUS e outros;
Certidão negativa de antecedentes cível e criminal, expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
Declaração de idoneidade moral atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco; (Modelo do Anexo 2)
Declaração de Disponibilidade e Dedicção Exclusiva. (Modelo do Anexo 3)

Macau/RN, 03 de abril de 2023.

Magali Marcelino Cunha de Meneses

Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Macau/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição
do Conselho Tutelar 2023

Foto 3 x 4

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Anexo I)

Inscrição nº _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Nome ou Apelido para a cédula eleitoral: _____



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

DECLARAÇÕES

() Eu, _____, Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário e documentos em anexo, correspondem a verdade e comprometo-me a prestar quaisquer esclarecimentos à Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 02/2023 do CMDCA - Macau/RN, quando tornar-se necessário.

() Eu, _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Macau/RN, ____ de _____ de 2023.

Candidato

Responsável pela Inscrição



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Macau/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição
do Conselho Tutelar 2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL (Anexo II)

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____/_____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

Macau/RN, ____ de _____ de 2023.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Macau/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição
do Conselho Tutelar 2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (Anexo III)

Eu, _____, neste ato de inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Macau/RN, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada, ressalvados os acúmulos de função previstos em Lei.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Macau/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2023 - SMEC/MACAU/RN

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Secretário Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos Habilitados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva dos Profissionais do Magistério - Edital nº 001/2023, relacionados no anexo I deste Edital, para preenchimento das vagas necessárias, em atendimento excepcional à Rede Municipal de Ensino.

Conforme item 11.1 do edital do Processo Seletivo nº 001/2023 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas que vierem a surgir será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a lista de classificação, em regime de designação temporária para o ano letivo de 2023.

Conforme item 11.2 - No momento da contratação, o candidato não poderá possuir vínculos com outros órgãos ou com a própria Administração que possam caracterizar acúmulo de cargos, em conformidade com a Legislação Vigente - incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alteradas pela Emenda Constitucional nº 20/98, como ainda, ocupar cargo comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal. O descumprimento deste acarretará automaticamente a eliminação do candidato.

Conforme item 11.3 - O candidato aprovado deverá submeter-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere à Instituição Escolar, horário e/ou turno de trabalho.

Conforme item 11.4 - A dispensa do ocupante de função, mediante designação temporária dar-se-á automaticamente quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação, a pedido do interessado, a critério da autoridade competente por conveniência da administração ou o profissional que: a) obtiver 03 (três) faltas mensais sem justificativa; b) faltar 02 (dois) planejamentos, reuniões de conselhos de classe, formações continuadas e reuniões pedagógicas; c) atraso na entrega das documentações bimestrais à escola; d) obtiver média inferior a 70 no monitoramento bimestral realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com o auxílio da direção e coordenação pedagógica da instituição, e participação do contratado, conforme instrumental avaliativo constante no anexo VII deste edital.

Conforme item 11.5 - Os documentos necessários para contratação são: carteira de reservista (para os candidatos do sexo masculino), RG, CPF, CTPS, nº de PIS/PASEP, Título Eleitoral, Comprovante de Residência, Dados Bancários - Banco BRADESCO, Título de Graduação - Licenciatura e Atestado Médico Admissional, expedido por médico do Trabalho. Todos esses documentos deverão ser apresentados no ato da efetivação da contratação, em 2 (duas) vias acompanhadas pelos originais, sob pena do candidato perder sua classificação.

Conforme item 11.6 - No ato da contratação será exigido do candidato aprovado, declaração de que não tem outro vínculo com o serviço público da administração direta ou indireta, em qualquer dos seus segmentos, conforme disposto na Constituição Federal, salvo os casos previstos em Lei.

Conforme item 11.7 - Se o candidato não se apresentar dentro do período previsto, para o cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.

Conforme item 11.8 - Será excluído, por esta secretaria, o candidato que: declarar na ficha de inscrição qualquer informação não condizente com a sua realidade, ou caso, esteja contrariando as normas do presente edital.

Conforme item 11.9 - O candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para o contrato, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

Conforme item 11.10 - Os candidatos classificados serão convocados através de publicação em Diário Oficial do Município, os quais deverão se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação com a documentação necessária para a devida contratação, e não sendo realizada a referida apresentação no prazo acima previsto, acarretará ao candidato sua desclassificação.

Conforme item 11.11 - No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Macau/RN todos os documentos que lhe forem solicitados, conforme item 11.5 deste edital.

Conforme item 11.12 - A Prefeitura Municipal de Macau não garantirá transporte aos candidatos aprovados e convocados para exercerem suas atividades no local de trabalho.

ANEXO I

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB/BARREIRAS/DIOGO LOPES/ SERTÃOZINHO CÓD 002- PROFESSOR (A) POLIVALENTE (ANOS INICIAIS)	
ORDEM	NOME
49	LAURA LUIZA DE M. ARAÚJO
50	PRISCILA DE GÓIS S. FREIRE

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB/BARREIRAS/DIOGO LOPES/ SERTÃOZINHO CÓD 012-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-PEDAGOGIA	
ORDEM	NOME
20	IVONEIDE DO VALE CÂMARA DE SOUZA
21	PAULO DE TARSO LIMA
22	ALEXANDRA LEMOS PADRE

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB/BARREIRAS/DIOGO LOPES/ SERTÃOZINHO CÓD 009-PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
ORDEM	NOME
04	DRIELLY DE BRITO XAVIER



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023

LICITAÇÃO Nº 018/2023 - Pregão Eletrônico SRP
Processo Nº 039/2023

OBJETO: registro de preço para contratação de empresa(s) para futura prestação de serviços técnicos automotivos especializados - manutenções preventivas e corretivas - através de serviços mecânicos; elétricos; de lanternagem; pintura; capotaria(estofamento); alinhamento e balanceamento; manutenção de ar condicionado; troca de óleos, lubrificantes e filtros; retifica em motores e bombas injetoras; e transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, incluindo a mão-de-obra e instalação de peças, nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de recursos apresentados pelas empresas MEDEIROS & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.373.981/0001-71 e HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ: 18.559.664/0001-50.

I. RELATÓRIO

Trata-se da possibilidade de acatar RECURSOS apresentados pelas empresas MEDEIROS & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.373.981/0001-71 e HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ: 18.559.664/0001-50 na Licitação nº018/2023 Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o “registro de preço para contratação de empresa(s) para futura prestação de serviços técnicos automotivos especializados - manutenções preventivas e corretivas - através de serviços mecânicos; elétricos; de lanternagem; pintura; capotaria(estofamento); alinhamento e balanceamento; manutenção de ar condicionado; troca de óleos, lubrificantes e filtros; retifica em motores e bombas injetoras; e transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, incluindo a mão-de-obra e instalação de peças, nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Macau/RN.

A empresa MEDEIROS & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA alega em suas duas peças recursais que foi inabilitada por apresentar um atestado de pessoa jurídica de direito privado sem o devido reconhecimento de firma, ao passo que entende ser desnecessária tal exigência, e que bastaria a assinatura eletrônica para que o atestado fosse considerado válido e aceito pelo pregoeiro. E defende também que a empresa JUSSIER VIEIRA DE MELO EPP deve ser considerada inabilitada diante do descumprimento do item 4.22.

Já a empresa HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI alega que a decisão que a inabilitou deve ser revisada, visto que o item 4.21, motivo de sua inabilitação, restringe a competitividade do certame, ao exigir que as licitantes devam possuir sede no Município de Macau/RN, considerando que tal exigência não poderia ter sido incluída no instrumento convocatório

II. CONCLUSÃO

No tocante às alegações feitas pela empresa MEDEIROS & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA recorrente acima, trazemos à análise envolvidos tanto a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica quanto o descumprimento do item 4.22 pela empresa JUSSIER VIEIRA DE MELO EPP, em que pese ambos estariam afrontando normas presentes no edital do certame.

Pois bem, dessa forma, princípio norteador das contratações públicas é o da Vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação, então, funciona tanto para o licitante - que, se descumprir as regras do jogo, pode ficar de fora dele -, quanto para o próprio ente licitador - que, ao também descumprir regra do edital, macula de nulidade o ato, devendo o mesmo ser desfeito e praticado novamente, agora com observância do que havia sido estabelecido. Considerando, então, que os licitantes estavam todos vinculados às disposições editalícias, em nome do contraditório e da ampla defesa, demonstra-se de muita relevância que eles tenham oportunidade de manifestar contrariedade às regras estabelecidas pela Administração.

Nesse sentido, o recurso da empresa recorrente deve ser provido em partes, visto que tanto a própria empresa descumpriu item do edital, ao não apresentar o atestado de capacidade técnica da forma que foi exigido, os atestados não contempla o objeto, seja no todo ou em parte, e apresentar atestado de pessoa jurídica de direito privado sem o devido reconhecimento de firma, visto que são várias, porém, assiste razão em questionar se a empresa JUSSIER VIEIRA DE MELO EPP possui local adequado para prestação do serviço, o que se abriu diligência, por parte do município, e após visita in loco, no endereço informado pelo licitante, o mesmo não possui local adequado para a prestação dos serviços mecânicos, encontramos um espaço amplo em sua filial, mais sem estrutura completa para atender as necessidades do município, deixando de atender aos itens de serviços, portanto só constamos a capacidade do licitante em atender aos itens de fornecimento de peças, já que o mesmo deixou de cumprir o item 4.22 do edital.

No tocante ao recurso apresentado pela licitante HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, a alegação apresentada é de que a inabilitação se deu de forma equivocada e ilegal, diante do descumprimento do item 4.21, mais precisamente por não ser empresa que possua sua sede no Município de Macau/RN.

Dito isso, é necessário analisar que as licitações e contratos administrativos tem como base promover a ampla concorrência entre as empresas que tem interesse em participar do certame, bem como atingir o objetivo pretendido da melhor forma possível, seja ela através apenas do menor preço, do menor preço e melhor técnica ou apenas da melhor técnica

No caso em tela, por se tratar de um Pregão, na modalidade eletrônica, a Administração Pública objetiva apenas a obtenção do menor preço, através de tal critério de julgamento, e por óbvio, quanto maior a participação de interessados naquele objeto em específico, maior a concorrência e menor o preço final



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

Acontece que, ao passo que o objetivo do Pregão é de obtenção do menor preço, a Administração Pública deve prezar pela elaboração de cláusulas no edital que privilegiem as suas necessidades e anseios, montando uma logística que privilegie a ampla concorrência e tratamento isonômico, porém que viabilize o bom funcionamento da máquina pública

Na licitação que está sendo analisada, temos como objeto os serviços técnicos automotivos especializados, englobando manutenções preventivas e corretivas e todos os serviços que dela decorrem, ou seja, a especificidade nesse caso se dá pela urgência de inúmeras manutenções que possam vier a ocorrer, como em carros da saúde ou da educação, considerados serviços essenciais, que por sua natureza pedem celeridade, visando garantir os direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Nessa esteira, a exigência no edital de que a empresa que irá fornecer tais serviços à Administração possua sede no Município de Macau/RN se dá diante da viabilidade da prestação de forma célere, de empresa que esteja instalada e funcionando em um raio próximo ao município, visto que o custo de locomoção do veículo e o lapso temporal nesse caso é fato preponderante para que o serviço possa ser prestado de forma satisfatória, de modo a garantir aos municípios o pronto atendimento nas demandas que são essenciais

Por último, vale destacar - ainda que tal licitação esteja fundamentada na Lei 8666/93 - o dispositivo trazido pela Lei 14.133, quando tratamos de Dispensa de Licitação, mais precisamente no Artigo 75, §7º, que trazemos a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

Explicando a intenção do legislador ao trazer tal hipótese na Lei 14.133/21, temos justamente a figura da necessidade de celeridade nos serviços de manutenção de veículos automotores, trazendo uma nova possibilidade de dispensar o processo licitatório quantas vezes forem necessárias se os serviços prestados não forem superiores ao valor trazido na lei, que a partir das atualizações monetárias já supera os R\$10.000,00 (dez mil reais), coadunando com o que foi exposto acima, visando garantir a prestação do serviços que foram citados com o menor custo possível para a Administração Pública.

Destarte, com base nos fatos e fundamentos, resolve-se provimento parcial dos recursos interposto pela empresa MEDEIROS & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo sua inabilitação por não cumprir a exigência do item 7.1.3 - Letras A e B do Edital, porém acatando o recurso feito quanto a empresa JUSSIER VIEIRA DE MELO EPP, que após o município diligenciar, e realizar visita in loco, se averiguou não possuir local adequado para prestação dos serviços dos itens de serviços mecânicos e outros, não obtendo sucesso para se consagrar vitorioso nos itens referente a prestação de serviços, tendo êxito só em comprovar capacidade técnica para os fornecimentos de peças, e se consagrando vitorioso do certame, apenas para os itens em referência no fornecimento de peças.

Em relação ao recurso interposto pela empresa HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, mantemos sua inabilitação, diante da argumentação exposta.

Na oportunidade, informamos ainda, que os ITENS relacionados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, foram considerados FRACASSADOS, visto que os licitantes participantes não cumpriram todos os requisitos exigidos no ato convocatório, o que acarretará um novo processo à ser realizado brevemente e uma nova data a ser publicada, para os itens em questão e referência.

Macau/RN, 03 de abril de 2023.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N° 125/2023.

Faz Nomeação de Cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Macau, Robson Kelly Costa Pereira, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear O Sr. JOELSON FERREIRA DA SILVA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado no Gabinete do vereador Luisiano de Oliveira Silva na Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 03 de abril de 2023.

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente da Câmara

PORTARIA N° 126/2023.

Divulga sobre os dias de feriado nacional, e estabelece ponto facultativo no mês de abril de 2023.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 2233

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais a que se refere, da Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento desta Casa Legislativa, conforme determina o Decreto Municipal nº2.753/2023, de 31 de março de 2023;
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 07 de abril do corrente ano;
CONSIDERANDO ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade, na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Divulgar os dias de Feriado Nacional, no mês de abril de 2023, a serem observados, pela Câmara Municipal de Macau, abaixo relacionados.

a) 07 de abril - Sexta-feira (Paixão de Cristo);

b) 21 de abril - Sexta-feira (Tiradentes)

Art. 2º - Fica declarado Ponto Facultativo no dia abaixo relacionado:

a) 06 de abril - Quinta-feira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "Afonso Solino", em Macau/RN, 03 de abril de 2023.

ROBSON KELLY COSTA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Macau

Biênio 2023/2024

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO